

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E O POSTO ZEPPE
GRAND PRIX LTDA., PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do **Procedimento Interno nº. 12/2019**, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa POSTO ZEPPE GRAND PRIX LTDA. com endereço na Avenida Via Expressa de Contagem, nº. 3.100, Bairro Bitacula e Perobas, Contagem – MG, CEP 32371-190, inscrito no CNPJ nº. 06.002.819/0001-74, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma estatutária/contratual pelo Sr. Leonardo Lemos Silveira, CPF nº. [REDACTED], sócio-administrador, resolvem para aquisição parcelada dos produtos constantes neste Contrato, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei nº. 13.303/2016, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O **Procedimento Interno - PI nº. 12/2019**, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93 c/c art. 30 da Lei nº. 13.303/2016; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada, acostada à fl.54 do PI nº. 12/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, compreendendo exclusivamente o Etanol e Óleo Diesel, sob demanda, com finalidade única de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, Entrepósito de Contagem/MG, conforme as especificações contidas na solicitação de contratação nº. 015552 e na proposta comercial apresentada.

1.2. Integram o Contrato, como se nele transcritos, as justificativas para a presente contratação, as especificações técnicas, a documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como a proposta comercial dela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, admitindo-se a sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 71 da Lei nº. 13.303/2016, caso seja constatado ser esse o procedimento mais vantajoso à Ceasaminas.

2.1.1 – A avaliação da vantajosidade da prorrogação deste contrato deverá, necessariamente, envolver nova pesquisa de preços no mercado e dependerá da comprovação da inexistência, na época própria, de outros interessados aptos ao fornecimento dos serviços.

2.2. Nos termos do art. 15, §4º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a Ceasaminas não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Ceasaminas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Proposta Comercial relativa ao Procedimento Interno nº. 12/2019.

Item	Produto	Quantidade em litros	Valor (R\$)	
			Unitário (por litro)	Global
1	Etanol	41.000	3,095	126.895,00
1	Óleo Diesel S500	1.000	3,518	3.518,00
VALOR TOTAL (R\$)				130.413,00

Obs.: a) Valores monetários expressos na moeda Real;

b) Os preços planilhados referem-se aos preços vigentes na data da proposta comercial.

4.3 – o pagamento mensal será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário em conta corrente própria, através de ordem bancária, no trigésimo dia seguinte ao mês do adimplemento do respectivo fornecimento, desde que apresentada a nota fiscal/fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela Administração através de um servidor por ela designado.

4.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota fiscal/Fatura das vendas realizadas no período, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no item supra passará a ser contado a partir da data de sua representação, examinadas as causas da recusa.

4.5 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônico pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.6 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.8 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

4.9 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.10 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01 (um por cento) ao mês.

4.12 - Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a **CEASAMINAS**, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

4.13 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.14 – O valor total deste Contrato é **R\$ 130.413,00 (cento e trinta mil quatrocentos e treze reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS

5.1 – A entrega dos combustíveis à CEASAMINAS será realizada no Posto de Combustíveis da Contratada.

5.2 – Os combustíveis serão utilizados nos veículos da CEASAMINAS ou em veículos que estejam à sua disposição, na unidade de Contagem, sendo os combustíveis fornecidos sob a forma de abastecimento regular, conforme a necessidade de cada um dos veículos, mediante apresentação de ordem de

fornecimento autorizando a Contratada a efetuar o abastecimento por intermédio de assinatura de funcionário legalmente habilitado pela CONTRATANTE que deverá identificá-lo com antecedência.

5.3 – Somente serão aceitos os produtos nas especificações constantes na Proposta Comercial constante do PI nº. 012/2019, na proposta comercial da CONTRATADA bem como nas cláusulas deste contrato.

5.4 – Fica expressamente vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, o objeto do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e também ao disposto neste artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

7.1.2. Sustar o recebimento dos combustíveis se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita, solicitando a sua troca/substituição.

7.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos objetos desta contratação.

7.1.4. Elaborar registros que possibilitem controlar o saldo do combustível depositado e realizar a conferência desses registros junto aos registros da CONTRATADA, semanalmente, a fim de não gerar dúvidas quanto ao saldo remanescente.

7.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com este contrato, com o PI nº. 012/2019, bem como nos termos da proposta da CONTRATADA.

7.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando for o caso.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes.

7.2.2. Possuir ponto de venda devidamente instalado para a realização dos fornecimentos discriminados neste contrato sempre com produtos de primeira qualidade.

7.2.3. Em se tratando de combustível impróprio para consumo ou de qualidade ou procedência duvidosa, a contratada obriga-se a trocá-lo por outro que atenda as necessidades para consumo, nos termos do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016, sendo que na reincidência ser-lhe-á aplicada multa por inexecução contratual, conforme os termos deste contrato e da legislação vigente.

7.2.4. Ter em seus estoques quantidade suficientes para atender as necessidades da Contratante, fornecendo-os sempre que solicitado.

7.2.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, nos termos do art. 77 da Lei nº. 13.303/2016.

7.2.6. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, sendo esta condição imposta para o recebimento dos valores faturados.

7.2.7. Responder pelos danos causados à CEASAMINAS ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados e prepostos, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do combustível, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CEASAMINAS, nos termos do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

7.2.8. Comunicar a CEASAMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.2.9. Manter, ao longo de toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a sua regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, assim como aferidas no momento desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 - À Contratada obriga-se, ainda, a:

8.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS.

8.1.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos

equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS.

8.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

8.1.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato.

9.1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS.

9.1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A CONTRATANTE designa **o(a) Gestor(a) da Seção de Material, Patrimônio e Transporte - SEMPT** como fiscal deste contrato, reservando, ainda, o direito de, por si ou por terceiros, acompanhar a execução dos serviços ora pactuados e recusar aqueles que estiverem em desacordo com o contratado, determinando sejam eles refeitos sem ônus adicionais.

10.1.1 - O Fiscal do Contrato, dada a natureza dos serviços contratados e dos elementos objeto da presente contratação, poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos termos do que permite o art. 65 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 81 da Lei nº. 13.303/2016.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sendo que nenhum acréscimo

ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.3 – No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

12.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos financeiros à Ceasaminas;

12.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4 – Incurrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo, assim compreendido nos termos do art. 92, parágrafo único, 96 e 97, todos da Lei nº. 8.666/1993.

12.2 - Caso a CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 8.666/93 c/c a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

12.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 86, I, da Lei nº. 13.303/2016;

12.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento) nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, I, da Lei nº. 13.303/2016;

12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

12.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa, conforme art. 86 e 86, II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20(vinte) dias.

12.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

12.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEPLA na solicitação de contratação nº. 015552 (fl. 09 do PI 012/2019), cuja classificação orçamentária informada é “2.204.039.000 – Combustível e Lubrificante”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – É vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos em que haja motivo justo devidamente comprovado, legalmente previsto e autorizado pelo Diretor Presidente.

15.1.1 – O pedido de reajustamento deverá ser apresentado por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

15.1.2 – O preço do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

15.1.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido.

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

15.3 – É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento/realização dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a realizar os trabalhos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 - A contratada garantirá a boa qualidade dos produtos, objeto da contratação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

16.2 – Se os produtos não forem aprovados pela CEASAMINAS no quesito qualidade quando da apresentação de AMOSTRAS, caso seja solicitado, e não sendo apresentados novos produtos, dessa vez com qualidade, a rescisão poderá ser promovida unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

17.1 - A CONTRATANTE promoverá a publicação do presente Contrato, sob a forma de extrato, no DOU - Diário Oficial Da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1 - As partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas das cláusulas e condições deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Contagem/MG, 14 de junho de 2019.

[REDACTED]
CEASAMINAS
Diretor Presidente
GUILHERME CALDEIRA BRANT

[REDACTED]
CEASAMINAS
Diretor de Administração e Finanças
JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO

[REDACTED]
POSTO ZEPPE GRAND PRIX LTDA.
Leonardo Lemos Silveira – Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]
Valter Vagner da Fonseca/ [REDACTED]

[REDACTED]
Názio Veloso da Silva/ [REDACTED]

[REDACTED]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas